



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N° 364, DE 03 DE ABRIL DE 2007.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a área de atuação da Assessoria de Cerimonial do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO também a necessidade de adequar o regimento interno do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios à nova estruturação e às atribuições da Assessoria de Cerimonial;

RESOLVE:

Art. 1º Definir a Assessoria de Cerimonial como unidade administrativa vinculada diretamente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, responsável pela organização, apoio operacional e logístico aos eventos institucionais demandados pela Procuradoria-Geral de Justiça e pelas demais unidades do MPDFT.

Parágrafo único. Todo evento oficial que envolva o Procurador-Geral de Justiça, o Vice-Procurador-Geral de Justiça ou o representante por eles indicado, contará com a participação e/ou organização da Assessoria de Cerimonial.

Art. 2º Alterar o artigo 38 da Subseção IX da Seção V do Regimento Interno do MPDFT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO IX – DA ASSESSORIA DE CERIMONIAL

Art. 38. À Assessoria de Cerimonial compete:

- I. prestar assessoramento direto à Procuradoria-Geral de Justiça e à Vice-Procuradoria-Geral de Justiça, no que se referir a cerimonial e protocolo;

- II. prestar assessoramento aos membros, às áreas técnicas e às diversas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no que se refere a cerimonial e protocolo;
- III. cumprir e fazer cumprir as Normas do Cerimonial Público e as Normas de Cerimonial estabelecidas no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, zelando pela observância dos princípios norteadores da Ordem de Precedência editada pela Presidência da República por meio do Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972, e compatibilizando com as normas do Poder Judiciário;
- IV. acompanhar o Procurador-Geral de Justiça, o Vice-Procurador-Geral de Justiça ou o representante por eles indicado, nas diversas cerimônias, solenidades, atos oficiais e protocolares, visitas, audiências externas e eventos internos e externos;
- V. recepcionar as autoridades nacionais e estrangeiras, em visita à Procuradoria-Geral de Justiça, bem como realizar o receptivo de visitas do Procurador-Geral de Justiça agendadas às diversas circunscrições do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- VI. acompanhar a agenda dos eventos internos e externos e das viagens do Procurador-Geral de Justiça, do Vice-Procurador-Geral de Justiça ou do representante por eles indicado, bem como acompanhá-los em viagem quando se fizer necessário;
- VII. manter articulação com os cerimoniais de outros órgãos e Poderes, realizando contatos e visitas prévias, em parceria com a Assessoria de Segurança Institucional, quando houver a participação do Procurador-Geral de Justiça, do Vice-Procurador-Geral de Justiça ou do representante por eles indicado;
- VIII. organizar, da concepção à execução, os eventos de iniciativa da Procuradoria-Geral de Justiça, em seus procedimentos protocolares;
- IX. organizar a composição das mesas de honra nas cerimônias, solenidades e reuniões de trabalho realizadas no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com a presença do Procurador-Geral de Justiça, do Vice-Procurador-Geral de Justiça ou do representante por eles indicado;
- X. auxiliar a Assessoria de Comunicação Social na preparação das coletivas de imprensa;
- XI. elaborar e manter atualizado o cadastro de autoridades e do público de interesse do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, bem como elaborar listas das autoridades para os eventos, zelando pelo cumprimento das normas de cerimonial do órgão e do cerimonial público;
- XII. preparar e expedir as correspondências protocolares e sociais, tais como convites, congratulações, felicitações, pêsames, confirmações, agradecimentos, entre outros, de iniciativa da Procuradoria-Geral de Justiça;
- XIII. providenciar, juntamente com a Assessoria de Segurança Institucional, guardas e escoltas de honra para as autoridades em

- cerimônias, solenidades e ocasiões especiais no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- XIV. desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Original assinado
LEONARDO AZEREDO BANDARRA

Publicada em 13/04/2007

Esta Portaria confere com o original